



Terça-feira, 12 de Março de 2024

I Série – N.º 48

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

## Imprensa Nacional - E.P.

**Errata n.º 1/24..... 3553**

Errata de Edição referente ao Despacho n.º 25/24, de 19 de Fevereiro, que nomeia interinamente António Jesus Afonso para o cargo de Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados no Cuanza-Norte, publicado no *Diário da República* n.º 33/24, I Série.

## Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 71/24 ..... 3540**

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Aeronáutica e Aeroportuária, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 72/24 ..... 3544**

Cria o Curso de Mestrado em Planeamento das Operações de Transportes, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 73/24 ..... 3548**

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

S U M Á R I O

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 73/24

de 12 de Março

Considerando que a Universidade de Luanda está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º

#### (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

### ARTIGO 2.º

#### (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

### ARTIGO 3.º

#### (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### ARTIGO 4.º

#### (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo devem possuir uma Licenciatura em Gestão, Administração, Economia, Contabilidade ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

## ARTIGO 5.º

**(Concessão do grau de Mestre)**

A concessão do grau académico de Mestre em Gestão e Empreendedorismo pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação ou relatório de estágio supervisionado, que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

## ARTIGO 6.º

**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Criar empresas ou organizações, velando pelos planos de constituição e desenvolvimento adequado e profícuo da empresa ou da marca;
- b) Estruturar as diversas áreas de uma organização nos domínios da gestão em geral, nomeadamente, gestão de recursos humanos, gestão financeira, gestão de risco, gestão de compras e aprovisionamentos, gestão de *marketing* e comunicação, gestão da produção, gestão estratégica, entre outras;
- c) Gerir as organizações (lucrativas e não lucrativas, públicas e privadas), diagnosticando situações de diferente natureza, alcançando objectivos e desempenhos excelentes nas várias áreas da Gestão.

## ARTIGO 7.º

**(Campo de actuação)**

O Mestre em Gestão e Empreendedorismo deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Empresas de *marketing* e comunicação;
- b) Empresas de consultoria ligadas à gestão, empreendedorismo e inovação;
- c) Empresas de consultoria ligadas à gestão de recursos humanos, lideranças e motivação de equipa;
- d) Organizações ou empresas ligadas ao mercado financeiro e imobiliário;
- e) Empresas de micro, pequenos, médios e grandes negócios em Angola ou no exterior;
- f) Consultoria de gestão.

## ARTIGO 8.º

**(Vigência do curso)**

1. O Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo ora criado tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º  
**(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo, na Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º  
**(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão e Empreendedorismo obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Março de 2024.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.



| Legenda |                        | Total de Horas | Total de Horas (%) |
|---------|------------------------|----------------|--------------------|
| UC      | Unidade de Crédito     | 120            | 100%               |
| H       | Horas                  | 1.800          | 100%               |
| T       | Horas Teóricas         | 155            | 9%                 |
| P       | Horas Práticas         | 275            | 15%                |
| TP      | Horas Teórico-Práticas | 510            | 28%                |
| TA      | Trabalho Autónomo      | 350            | 19%                |
| OT      | Orientação e Tutoria   | 330            | 18%                |
| AV      | Avaliação              | 180            | 10%                |

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(24-0098-C-MIA)

# IMPrensa Nacional - E.P.

---

Errata n.º 1/24

de 12 de Março

Por ter havido erro no Despacho n.º 25/24, de 19 de Fevereiro, que nomeia, interinamente, António Jesus Afonso para o cargo de Secretário do Gabinete Local de Apoio ao Círculo Eleitoral Provincial de Deputados no Cuanza-Norte, publicado no *Diário da República* n.º 33/24, I Série, à luz do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

No sumário;

Onde se lê:

«Jesus António Afonso»;

Deve ler-se:

«António Jesus Afonso».

No corpo;

Onde se lê:

«Jesus António»;

Deve ler-se:

«António Jesus Afonso».